



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 43/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 547/2019

DOCREC

71/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 393/2013, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que cria o Programa de Transporte Escolar Gratuito – VAI E VOLTA, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jaa
PL 393-13 SFM

CMSP - SGP-22 - 07/02/2020 - 15:24 - 010862 - 4/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Normatização e Orientação Técnica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 023179399

São Paulo, 18 de novembro de 2019

Sra. Coordenadora,

Em 22/10/19, a Casa Civil/ATL encaminha o PL 393/13 que trata de alteração da Lei nº 13.697/03, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no município de São Paulo, e dá outras providências”.

Nessa oportunidade, a ATL sugere que a propositura seja analisada quanto a “**viabilidade técnica e jurídica da medida**” e, ainda seja respondida a indagação do Poder Legislativo, contida no Ofício inaugural.

Consoante o Ofício citado, dirigido ao senhor Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal em 10/09/19 solicita informações sobre o referido PL.

Acompanhando o Ofício encontra-se o Requerimento s/nº de 2019, do Vereador Jair Tatto, deferido pelo presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. No referido requerimento, há um pedido de informações ao Executivo Municipal para “que sejam apresentadas manifestações em relação à pertinência, os benefícios, a viabilidade técnica e econômica da referida propositura”.

Em face das solicitações contidas nos encaminhamentos citados, convém à Secretaria explicitar:

Quando da promulgação da Lei, o legislador definiu que o Programa seria implantado gradativamente segundo critérios ali mencionados, como por exemplo, no inciso IV do art. 6º: “menor distância entre a residência e a escola”, e outros de competência da Secretaria e, na sequência, determinou que “A implantação e a operacionalização do Programa” ficaria a cargo da SME e da SMT.

Nesse sentido, foram publicados atos administrativos explicitando normas e procedimentos relativos ao Programa, quando por conveniência e possibilidade da Administração foi adotada como “...a distância entre a residência e a escola” a unidade de medida : 2Km, ou seja, a partir desta distância entre a casa e a unidade educacional o educando pode participar do Programa.

No presente caso, o Projeto de Lei propõe que seja alterado o mencionado inciso, “Art. 1º - O inciso IV do artigo 6º da Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º... IV - distância maior ou igual a um quilômetro entre a residência e a escola” (NR)”, reduzindo à metade a distância estipulada pela Secretaria.

Preliminarmente, entendemos adequado apresentar alguns dados do Programa, conhecido como TEG, para atendimento dos educandos:

- O Programa hoje realiza mais de 80 mil atendimentos, sendo 29.421 pelo critério de distância;
- Para a prestação desse serviço a Administração tem disponível 2.587 veículos;
- O atendimento para distâncias inferiores a 2km está contemplado, em atos administrativos, para as situações peculiares como: deficiências, doenças crônicas e barreiras físicas que possam oferecer risco à integridade física do educando;
- A diminuição da distância implicaria em triplicar a quantidade de atendimento e alterar demasiadamente o orçamento destinado ao Programa, que em 2019 é próximo de 240 milhões.

Oportuno, também, destacar que a distância de 2 km para o encaminhamento do educando, está estabelecida e considerada razoável para o atendimento de vaga pública, tanto na esfera municipal quanto na estadual.

Desse modo, faz-se necessário reportar-se, mais uma vez, ao enfatizado em dois encaminhamentos supramencionados (ATL e Vereador Jair Tatto), quanto à “viabilidade técnica” da proposta e confirmando, como já referido, nesta manifestação, que no momento a Secretaria não detém condições de atender o contido no PL, considerando o aumento significativo da demanda, bem como a questão do orçamento previsto para atendimento do TEG.

Nessas condições, ante as razões acima expendidas, propomos o veto do PL 393/13, mantendo o disposto na Lei 13.697/03, ao deixar a cargo da Secretaria a “operacionalização” do Programa -TEG.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Assistente Técnico Educacional**, em 18/11/2019, às 11:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023179399** e o código CRC **DB928512**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 023181476

São Paulo, 18 de novembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 393/13, de autoria do Vereador Souza Santos, que "cria o Programa de Transporte Escolar Gratuito - VAI e VOLTA, e dá outras providências".

SME/ASPAR**Sr. Assessor**

Retornamos o presente com a manifestação de COGED/DINORT no documento SEI nº 023179399, que acompanhamos.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 18/11/2019, às 15:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023181476** e o código CRC **80F02D9A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003285-7

SEI nº 023181476

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 023341276

São Paulo, 22 de novembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 393/13, de autoria do Vereador Souza Santos, que "cria o Programa de Transporte Escolar Gratuito - VAI e VOLTA, e dá outras providências"

SME/GAB**Sr. Secretário**

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL, referente ao Projeto de Lei nº 393/13, de autoria do Legislativo, que cria o Programa de Transporte Escolar Gratuito - VAI e VOLTA, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), 023179399, favorável ao veto da propositura, em seu inteiro teor.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 29/11/2019, às 10:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023341276** e o código CRC **16725CEB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 023607527

São Paulo, 29 de novembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 393/13, de autoria do Vereador Souza Santos, que "cria o Programa de Transporte Escolar Gratuito - VAI e VOLTA, e dá outras providências"

PREF/Casa Civil/ATL III**Senhora Procuradora Assessora**

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (022359242), retornamos o presente com a manifestação de SME/COGED (023179399) ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (023341276), na qual são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta. Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pela área técnica, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 02/12/2019, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023607527** e o código CRC **4F6FCA8B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003285-7

SEI nº 023607527